



**REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO INSTITUTO
CANOINHENSE DE PREVIDÊNCIA - ICPREV**

CAPITULO I – DA ORGANIZAÇÃO

Art. 1º - Nos termos do que estabelece o art. 16, da Lei Complementar 054, de 29 de abril de 2016, o Comitê de Investimentos do Instituto Canoinhense de Previdência – ICPREV, é um órgão auxiliar no processo decisório quanto à elaboração e execução da Política de Investimentos e dos recursos financeiros do Regime Próprio de Previdência Social.

Art. 2º - O Comitê de Investimentos é composto por 04 (quatro) membros titulares, e 02 (dois) membros suplentes, sendo:

- I – O Diretor Executivo do ICPREV – Presidente do Comitê de Investimentos;
- II – O Diretor Administrativo Financeiro do ICPREV;
- III – O representante do Conselho de Administração e seu suplente;
- IV – O representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais e seu suplente.

§ 1º - Todos os membros titulares do Comitê de Investimentos deverão comprovar a aprovação em exame de certificação, organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais vigente, com os requisitos mínimos exigidos pelo Ministério da Economia e Secretaria Especial de Previdência e Trabalho.

§ 2º - A não renovação e/ou perda da certificação por parte do membro do Comitê de Investimentos, resulta na perda da condição de membro do Comitê de Investimentos;

§ 3º - O membro do Comitê de Investimentos que perder a qualidade de servidor público efetivo, segurado do ICPREV, seja da administração direta ou indireta do Município de Canoinhas, deixa imediatamente, de ser membro do Comitê de Investimentos.

§ 4º - A nomeação dos membros será feita através de Portaria, por ato do Diretor Executivo do ICPREV;

CAPITULO II – DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º - Ao Comitê de Investimentos compete:

- I – analisar, propor políticas e estratégias de alocação dos recursos com condições que preservem a segurança, a rentabilidade, a solvência, a liquidez e a transparência dos ativos do ICPREV;

MP
[Handwritten signature]
[Handwritten initials]
[Handwritten symbol]



ICPREV

INSTITUTO CANOINHENSE DE PREVIDÊNCIA

- II – apreciar os cenários econômico-financeiros de curto, de médio e de longo prazos;
- III – acompanhar e analisar o mercado financeiro;
- IV – discutir a política anual de investimentos, respeitados os parâmetros e limites legais, além daqueles previamente definidos pelo Diretor Executivo e pelo Conselho de Administração;
- IV – discutir o programa de aplicações, observada a política anual de investimentos;
- V – fazer a avaliação de conveniência e adequação dos investimentos;
- VI- monitorar o grau de risco dos investimentos;
- VII – garantir o cumprimento da legislação e da política anual de investimentos;
- VIII – tomar decisões sobre mudanças de investimentos;
- IX – tomar decisões sobre o resgate para pagamento de empenhos;
- X – solicitar das instituições financeiras, bimestralmente, ou sempre que necessário, relatório detalhado contendo informações sobre rentabilidade e situação de risco das aplicações;
- XI – sugerir medidas legais de seleção/credenciamento e contratação de instituições financeiras para aplicação dos recursos do RPPS/Canoinhas, considerando, no mínimo:
 - a) Atos de registro ou autorização do BACEN, CVM ou órgão competente;
 - b) Histórico de elevado padrão ético, sem restrições do BACEN, CVM ou órgãos competentes que desaconselhem relacionamento seguro.
- XII – propiciar maior transparência ao processo decisório concernente às aplicações financeiras do RPPS/Canoinhas;
- XIII – proporcionar maior agilidade e gerenciamento da relação retorno/risco na gestão de investimentos do RPPS/Canoinhas;
- XIV – recomendar a revisão da política anual de investimentos quando esta não estiver primando pelo equilíbrio financeiro e atuarial, definindo os termos de sua revisão, sempre respeitando os parâmetros e limites legais;
- XV – auxiliar o gestor dos recursos do RPPS/Canoinhas a definir a política anual de investimentos antes do exercício a que se referir;
- XVI – registrar em ata todas as decisões, recomendações e sugestões tomadas nas reuniões, encaminhando cópias das mesmas para apreciação do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- XVII – contratar empresa especializada e credenciada nos termos da legislação pertinente, para prestar serviços de assessoria ou consultoria na gestão financeira a fim de melhor embasar sua gestão de análise de investimentos, auxiliando no atendimento do Art. 3º da Portaria n. 519/2011, alterado pela Portaria n. 170/ 2012 do MPAS e alterações posteriores;
 - § 1º - A documentação que subsidiar a definição da Política de Investimento será encaminhada, juntamente com a respectiva proposta, ao Conselho de Administração do RPPS/Canoinhas para sua aprovação;
 - § 2º - Os documentos para a execução da política anual de investimentos referidos neste artigo permanecerão sob a guarda do Comitê de Investimento, ficando à disposição dos órgãos e entes fiscalizadores.



CAPITULO III – DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º - Ao Presidente do Comitê de Investimentos compete:

- I – presidir as reuniões, orientar os debates, tomar votos e votar;
- II – estabelecer a pauta dos assuntos a serem deliberados a cada reunião;
- III – encaminhar previamente a pauta da reunião com a descrição dos assuntos a serem submetidos a análise do Comitê de Investimentos, instruída com a documentação pertinente;
- IV - apresentar os resultados dos investimentos para serem analisados, relatar as matérias colocadas em pauta, elaborar e manter arquivo atualizado.

Art. 5º - Ao secretário (a) do Comitê de Investimentos compete:

- I – secretariar o Presidente nos preparativos da reunião;
- II – encaminhar ofícios, requerimentos e atos de convocação de reuniões ordinárias e extraordinárias, solicitadas pelo Presidente;
- III – redigir a ata da reunião, enviar para aprovação e publicação no site da autarquia.

Art. 6º - Compete aos demais membros deste Regimento:

- I - a análise do mercado financeiro;
- II – a análise e apresentação dos produtos das Instituições Financeiras e dos Fundos de Investimentos;
- III – Explanação quanto às orientações da Consultoria de Investimentos;
- IV – auxiliar na tomada de decisão quanto a movimentação da carteira, seja na inclusão ou retirada de ativos, seja na definição do destino das contribuições mensais.
- V – comparecer as reuniões;
- VI – votar sobre os assuntos submetidos ao comitê;
- VII – assinar as atas das reuniões do comitê;
- VIII – obedecer às normas regimentais;
- IX – sugerir ao Presidente do Comitê de Investimentos a inclusão de assuntos na pauta das reuniões;
- X – solicitar reuniões extraordinárias;

MA
MA
MA
MA



XI – apresentar novos ativos (fundos de investimentos) e instituições financeiras, seja para conhecimento dos contatos realizados, seja para inclusão na carteira de investimentos da autarquia.

XII – participar de capacitações inerentes ao Comitê de Investimentos.

Art. 7º - Os membros do Comitê de Investimentos serão destituídos desta investidura por:

I – Renúncia;

II – Faltas sem justificativas em duas reuniões consecutivas ou a três alternadas no ano civil;

III – Perder certificação específica exigida.

CAPITULO IV – DAS REUNIÕES

Art. 8º - As reuniões ordinárias do Comitê de Investimentos ocorrerão mensalmente, e as reuniões extraordinárias sempre que necessário.

§ 1º - As reuniões ordinárias ocorrerão conforme calendário aprovado pelo Comitê de Investimentos e divulgado no site do ICPREV.

§ 2º - Nas reuniões extraordinárias, a que se refere o caput deste artigo, os membros do Comitê de Investimentos serão convocados pelo Presidente, através de comunicação prévia.

§ 3º - As reuniões do Comitê de Investimentos serão secretariadas por membro eleito pelo Presidente.

§ 4º - O Presidente do Comitê de Investimentos, assim como por sugestão de outro membro desde que devidamente justificável, poderá, através de comunicação prévia, alterar a data da reunião do comitê.

§ 5º - As decisões do Comitê de Investimentos serão registradas em atas, que será assinada por todos os presentes e divulgadas no site do ICPREV.

§ 6º - O Comitê de Investimentos se reunirá com a presença de maioria simples.

§ 7º - Aos membros titulares do Comitê de Investimentos, e ou suplentes quando convocados pela ausência de seus respectivos titulares, far-se-á devida gratificação, conforme o que estabelece o art. 3º, da Lei Complementar 067/2019, que alterou a Lei Complementar 054/2016.

§ 8º - Poderão participar da reunião do Comitê de Investimentos como convidados: Conselheiros, analistas das áreas envolvidas e segurados vinculados ao ICPREV, mediante convite dos Gestores do RPPS, ou por solicitação, acatada pelos mesmos.

MR
[Handwritten signatures]



CAPITULO V – DO MANDATO

Art. 9º - O prazo do mandato dos membros do Comitê de Investimentos será de 04 (quatro) anos, seguindo o mandato dos Conselhos de Administração e Fiscal do ICPREV, permitido a recondução por igual período.

Parágrafo Único – Para o caput deste artigo, excedem a regra, os membros citados nos incisos I e II, do art. 2º deste regimento, onde ficam condicionados as respectivas vagas no Comitê de Investimentos, a livre nomeação e exoneração dos cargos de Diretor Executivo e Diretor Administrativo Financeiro, através de ato do poder executivo.

CAPITULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10 - O Comitê de Investimentos poderá contar com assessoria de empresa especializada em finanças e investimentos contratada pelo ICPREV.

Art. 11 - As matérias analisadas e/ou aprovadas pelo Comitê de Investimentos serão registradas em ata, que depois de assinada ficará arquivada juntamente com as análises, pareceres ou posicionamentos que subsidiaram as recomendações e decisões.

Art. 12 - As decisões do Comitê de Investimentos deverão ser embasadas em pareceres, análises técnicas, econômicas, financeiras e conjunturais, estando sempre em consonância com a Política de Investimentos do ICPREV.


Art. 13 - Os assuntos submetidos ao Comitê de Investimentos serão decididos por maioria simples.


Art. 14 - É obrigatório o registro em ata das justificativas dos votos vencidos.


Art. 15 - Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Canoinhas, 17 de setembro de 2020.

Este regimento foi registrado e publicado no Instituto Canoinhense de Previdência – ICPREV, nesta data.


Morgana Dirschnabel Lessak
Diretora Executiva
Presidente do Comitê
CPA10


Luís Gustavo Vieira de Britto
Diretor Administrativo Financeiro
Gestor de Recursos
CPA20


Diego Rafael Alves
Membro do Conselho de Administração
CPA10


Marilise Vieira de Lima Krauss
Membro do Sindicato
CPA10